

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

(à redação dada pela PEC nº 233, de 2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007)

(Do Sr. Renato Molling e Outros)

Altera o inciso II do art. 159 da Constituição Federal que passa ter a seguinte redação, excluindo-se o § 2º do mesmo artigo, renumerando os demais:

“Art. 159

.....

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

- a) onze inteiros por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) doze inteiros por cento, ao Fundo de Participação dos Municípios, dos quais cinco décimos por cento, serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
- c) dois inteiros e quatro décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- d) um inteiro por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios adotados pelo Governo Federal foi propor a neutralidade na distribuição dos recursos entre os entes federados, de maneira que ninguém viesse a perder recursos. Entretanto

baseou os seus cálculos em dados de 2006. Analisando-se um estudo produzido pela Confederação Nacional de Municípios, divulgado durante a XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que demonstra, conforme o quadro abaixo que realizando o mesmo cálculo proposto pelo Governo Federal, com dados de 2008, os Municípios estariam perdendo quase R\$ 1,5 bilhão.

Evolução da arrecadação por esfera de governo, em valores correntes: (em R\$ milhões)

Descrição	2000	2004	2005	2006	2007	2008
IPI	17.700	21.294	24.644	27.385	31.958	39.820
IR	49.895	92.058	116.161	125.760	148.053	168.939
CSLL	9.209	19.896	26.232	28.024	34.413	40.673
PIS	8.915	17.433	19.210	20.652	22.309	25.630
Cofins	39.638	78.658	89.597	91.481	103.150	115.288
Cide	-	7.854	7.682	7.823	7.943	8.536
Salário Educação	2.729	4.806	5.882	6.930	7.089	8.762
Bolo federal	128.087	241.999	289.409	308.054	354.915	407.648
IPI+IR	67.596	113.352	140.805	153.145	180.011	208.759
IPI+IR/Bolo federal	52,8%	46,8%	48,7%	49,7%	50,7%	51,2%
FPM=23,5%*(IPI+IR)	15.885	26.638	33.089	35.989	42.303	49.058
FPM=23,5%*49,7%*Bolo	14.960	28.264	33.802	35.979	41.452	47.611
Diferença FPM Novo e FPM Velho				(10)	(850)	(1.447)

Assim, subscrevemos a presente emenda de forma a que o texto constitucional efetivamente respeite o espírito que balizou as negociações que resultaram na presente proposta de Reforma Tributária.

Sala da Comissão, de maio de 2008

Deputado Renato Molling